PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 2º No mês de dezembro de cada ano, ao membro da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, será devida a importância correspondente ao subsídio único mensal de vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata essa Lei, a revisão geral anual dos subsídios, dentro dos limites estabelecidos.

Art. 4º Na aplicação do disposto no caput do art. 3º e parágrafo único do mesmo artigo serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa a fixação do subsídio dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, ou seja, para a próxima legislatura.

Vale destacar que a fixação dos subsídios por meio de legislação proporciona transparência e legalidade ao processo, evitando práticas inadequadas ou arbitrárias. Ao propor um subsídio justo, é importante considerar a situação financeira do município, buscando um equilíbrio entre a necessidade de remunerar adequadamente os líderes locais e a capacidade financeira da administração pública.

O cargo de vereador exige uma dedicação, muitas vezes envolvendo longas horas de trabalho e uma ampla gama de responsabilidades. Um subsídio adequado reflete o reconhecimento dessas exigências e incentiva a eficiência na gestão pública.

Vale ressaltar que o subsídio dos vereadores conta com um limite fixado no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal: "b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;".

Neste mesmo sentido e em concordância com inciso III, do art. 1º da Lei Estadual nº 24.266 de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o subsídio atual do Deputado Estadual.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de fevereiro de 2024.